#  CONTRATO

CONTRATO Nº **20200193**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURRALINHO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.441.240/0001-48, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA ALDA AIRES COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, residente na AV Jarbas Passarinho s/n, portador do CPF nº 560.264.392-34 e do outro lado DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVICO LTDA-EPP, CNPJ 20.442.743/0001-29, com sede na PASSAGEM P-1(CJ GLEBA1),10, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66623-250, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARLOS EDUARDO DE SOUSA LIMA, residente na PASSAGEM P-1 (C.I GLEBA 1), MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66623-250, portador do(a) CPF 679.504.262-68, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 7/2020-13-CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de MEDICAMENTOS (AZITROMICINA 500 mg), destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Novo ORONAVÍRUS- COVID-19, com vista ao atendimento das necessidades urgentes do fundo Municipal de Saúde de Curralinho/PA.

 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE ALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

Azitromicina 500mg COMPRIMIDO 3.000,00 7,500 22.500,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2020-13-CPL e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 37, XXI, da CRFB/88, no Art 24, IV da Lei nº 8.666/93, C/C os incisos. I,II e III e parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas aletrações, bem como ao Art. 4° da Lei Federal n° 13.979/2020 –Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
	3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o objeto com avarias ou defeitos
	4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	5. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
	7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
	8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	9. Aceitar nas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de maio de extinguindo-se em 30 de junho de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à

penalidade;

* 1. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	2. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício2020 Atividade 1401.103010200.2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36 , ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

* 1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro, CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará.
	2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
	3. O recebimento dos produtos deverão ser efetuados pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
	4. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
	5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	6. O representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.**

12.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

# 13.1-A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 7/2020-11-CPL, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da cidade de CURRALINHO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.2- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO-PA, 13 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ(MF) 11.441.240/0001-48

CONTRATANTE

 DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVICO LTDA-EPP

 CNPJ 20.442.743/0001-29

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 2.